

# PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



via CPL

PROCESSO Nº 056/FMS/2014 DISPENSA Nº 017/FMS/2014 CONTRATO Nº 031/FMS/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E O SR. JORGE LUIZ ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através do Fundo Municipal de Saúde, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, professor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 4.370.413 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 698.230.814-68, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o SR. JORGE LUIZ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, Gerente de vendas, portador da cédula de identidade n.º 1.293.337 - SSP/PE e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 097.860.074-68, residente e domiciliado na Rua Paulo Freire, n.º 143, quadra 77, lote 13, Garapú, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 8810-0346 / 8857-5002, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 017/FMS/2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Amaro Pereira Cavalcante, n° 188, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54520-130, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, deste Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 34002 — Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 34601 — Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 10.302.3082 — Saúde — Assistência Hospitalar e Ambulatorial — Integralidade da Atenção no SUS; Atividade: 4153 — Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física; Reduzido: 70; Fonte: 45.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 017/FMS/2014, baseada no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Centro Administrativo Municipal, Rua-Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 031 14 - Disp 017-FMS-2014 - Locação de imóvel - Jorge Luiz Alves da Silva

Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a Nota de Empenho nº. 1174, datada de 24 de novembro de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

#### CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste Contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ntro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 031 14 - Disp 017-FMS-2014 - Locação de imóvel - Jorge Luiz Alves da Silva

Página 2 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste Contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

## CLAÚSULA DECIMA - SEGUNDA - INADIMPLEMENTO

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de novembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Dr Mayardo 1038 88 SiVa Dr Mayardo to Cato de Santo Agostinto Prefeira Municipal de Assuntos Juridicos Prefeira de Cato de

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Fundo Municipal de Saúde.

LOCADOR: SR. JORGE LUIZ ALVES DA SILVA.

**TESTEMUNHA:** 

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:** 

CPF/MF: